



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano V - Edição nº 00600 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A0823E5A95057153794876DE7FE1A63

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- Termo de Posse do Prefeito Amélio Costa Júnior, eleito no pleito eleitoral de dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016). Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017), às oito horas e trinta minutos (08h30min), no Salão de Auditório da Câmara Municipal
- DECRETO MUNICIPAL Nº 0003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
DECRETO MUNICIPAL Nº 0009/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
DECRETO MUNICIPAL Nº 0010/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
DECRETO MUNICIPAL Nº 0011/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- PORTARIA SAAE-MAC 01/2017.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 0014/2017,02 DE JANEIRO DE 2017.
DECRETO MUNICIPAL Nº 0012/2017,02 DE JANEIRO DE 2017.
DECRETO MUNICIPAL Nº 0016/2017,02 DE JANEIRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP:46.500-000 – Macaúbas/BA.
PABX: (77)3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

TERMO DE POSSE DO PREFEITO

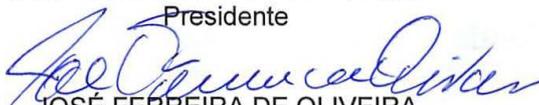
“CÓPIA AUTÊNTICA – Termo de Posse do Prefeito Amélio Costa Júnior, eleito no pleito eleitoral de dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016). Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017), às oito horas e trinta minutos (08h30min), no Salão de Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas-Ba, situado à Rua Arthur Antonio Costa, nº48 – 1º Andar, especialmente reunida para este fim, formada pelos Senhores: Marciel Costa Souza – Presidente interino, Marcia da Silva Benda – Secretária ad-hoc e demais vereadores: Anderson Luis Costa Gumes, Antonio do Rego Malheiro, José dos Anjos Santos, José Ferreira de Oliveira, Jurandi de Sousa Amaral, Marcelo Antonio Nogueira Costa, Maxsuel Silva Santos, Ricardo Azevedo Longa, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Oliveira Sousa, Valmir Conceição dos Santos e Vandinei David de Souza na presença do Senhor Amélio Costa Júnior, Prefeito deste município de Macaúbas, Estado da Bahia no pleito de dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016), que convidado pelo Senhor Presidente da Mesa prestou na forma da Lei o seguinte juramento: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”. Em seguida o Senhor Amélio Costa Júnior declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma do artigo 37 e 38 da Constituição Federal, apresentando a seguinte declaração de bens que constituiu nesta data todo seu patrimônio. Declaração: Eu Amélio Costa Júnior, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Alfredo, nesta cidade de Macaúbas, declara para todos os efeitos e fins, para fazer provas onde se fizer necessário que possui os seguintes bens: dinheiro em espécie – moeda nacional R\$15.000,00 (quinze mil reais), 01(um) apartamento na cidade de Salvador/BA avaliado em R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), 01 (uma) casa residencial na cidade de Macaúbas/BA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Poupança e outros créditos vinculados no valor de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos), BRASILPREV VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre no valor de R\$ 132.071,26 (cento e trinta e dois mil, setenta e um reais e vinte e seis centavos) e uma Toyota HILUX SW4 no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$834.078,03 (oitocentos e trinta e quatro mil, setenta e oito reais e três centavos). E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração em 1º de janeiro de 2017. Assinado Amélio Costa Júnior – Prefeito eleito em 02 de outubro de 2016. Concluído as formalidades acima o Presidente da Mesa

Prefeitura Municipal de Macaúbas

2

Diretora, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e as Leis Municipais, solenemente declarou empossado o Sr. Amélio Costa Júnior, no Cargo de Prefeito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, para o qual foi eleito em 02 de outubro de 2016, para o período de 2017 a 2020. E para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Presidente da Câmara, pelo Primeiro Secretário e pelo empossado.


ANDERSON LUIS COSTA GUMES
Presidente


JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0003/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

“Nomeia a Senhora Telma Maria de Jesus, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

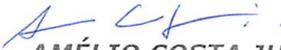
O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Senhora **TELMA MARIA DE JESUS**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 02/01/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, e do Sr. Altair Carvalho Guedes, Secretário Municipal de Administração, foi empossada a Sr^a. **Telma Maria de Jesus**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 03153644-16 SSP-BA, CPF 604.204.485-00, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

“Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada.

Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia”.

“Assim o prometo!”

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com a Autoridade Municipal competente.


Telma Maria de Jesus
Secretária Municipal de Saúde


Altair Carvalho Guedes
Secretário Municipal de Administração


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0009/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

“Nomeia o Senhor Clemilson David de Sousa, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o Senhor **CLEMILSON DAVID DE SOUSA**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conformidade com a Lei, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 02/01/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, e do Sr. Altair Carvalho Guedes, Secretário Municipal de Administração, foi empossado o Sr. **Clemilson David de Sousa**, brasileiro, maior, administrador, portador do RG nº 06513433 - 80 SSP-BA, CPF 983.342.985-87, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

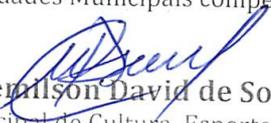
"Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeado.

Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do município de Macaúbas, estado da Bahia".

"Assim o prometo!"

Comprometendo-se ainda, ao ser empossado, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investido, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipais competentes.


Clemilson David de Sousa

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


Altair Carvalho Guedes

Secretário Municipal de Administração


Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

Decreto Municipal nº 0010/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

“Exonera todos os ocupantes dos cargos de segundo escalão das Secretarias de Saúde, Agricultura, Obras e Infra-Estrutura, Cultura e Esporte, Lazer e Turismo, Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia e outros”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes dos cargos de segundo escalão das Secretarias de Saúde, Agricultura, Obras e Infra-Estrutura, Cultura e Esporte, Lazer e Turismo, Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia e outros.

Art. 2º - Estabelece a título de exceção quanto a exonerações dos cargos acima nominados, aqueles servidores que estejam executando atividades de relevante interesse público e essencial ao desenvolvimento das atividades comunitárias.

Art. 3º - Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas Secretarias em que são lotados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de edição, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0011/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Ficam Revogadas todas e quaisquer concessões de vantagens a título de Adicionais e/ou Gratificações à Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas, ocupantes de cargos efetivos, de livre nomeação e temporários (contratos de vigência pré-estabelecidas) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que prenuncia a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o gasto do erário público com o pagamento de pessoal, dentro dos moldes estabelecidos pelas disposições constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar custos e de ser observadas as orientações técnicas das Assessorias Contábil, Previdenciária e Jurídica do Município de Macaúbas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Revogadas, até posterior deliberação, todas e quaisquer concessões de vantagens a título de Adicionais e/ou Gratificações à Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas, concedidas aos ocupantes de cargo efetivos, de livre nomeação e temporários (contratos de vigência pré-estabelecidas).

§ 1º : Poder-se-á fazer exceção a regra instituída no Caput deste Artigo, àqueles ocupantes de cargos efetivos, de livre nomeação e temporários (contratos de vigência pré-estabelecidas), que estejam executando atividades de relevante interesse social, público e essencial aos serviços prestados em prol do bem comum.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

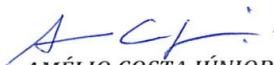
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

§ 2º: Também far-se-á exceção a regra instituída no Caput deste Artigo os adicionais aduzidos aos salários base dos servidores efetivos, adquiridos pela constância do tempo de serviço e/ou através de promoções da carreira de Servidores Públicos deste Município, previstas por Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, independente do momento de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaúbas, 02 de janeiro de 2017.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Portaria SAAE-MAC.- 01/2017.

O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 0032/2016 de 01 de Março de 2016, de conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações,

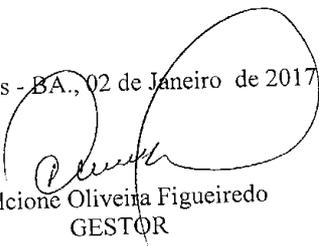
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Macaúbas – BA., para o exercício de 2017.

Antônio Oliveira Almeida – Presidente
Acimária Cláudia Pereira dos Santos – Secretária
Helena Maria da Silva – Vogal
Alex Douglas Amaral Almeida – 1º Suplente
Zilvandéia Seixas Batista - 2º Suplente
José Adilson Mota de Figueiredo – 3º Suplente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Macaúbas - BA., 02 de Janeiro de 2017.


Deltione Oliveira Figueiredo
GESTOR

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0014/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

“Nomeia o Senhora Maria Risolina Amaral Côrtes, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenadora de Enfermagem do Hospital Regional Antenor Alves da Silva e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Senhora **MARIA RISOLINA AMARAL CÔRTEZ**, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, em conformidade com a Lei nº 511/2011, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0012/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

“Nomeia o Servidora Sanzia Sirleyde Amaral Menezes, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretora Administrativa do Hospital Regional Antenor Alves da Silva e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Servidora **SANZIA SIRLEYDE AMARAL MENEZES**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de **Diretora Administrativa** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, em conformidade com a Lei nº 511/2011, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 02/01/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Altair Carvalho Guedes, Secretário Municipal de Administração e de Telma Maria de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, foi empossada a Sr^a. **Maria Risolina Amaral Côrtes**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 07583830 37 SSP-BA, CPF 886.427.125-20, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **Coordenadora de Enfermagem** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

*“Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada. Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia”.
“Assim o prometo!”*

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipais competentes.

Maria Risolina Amaral Côrtes

Coordenadora de Enfermagem do Hospital Regional Antenor Alves da Silva

Altair Carvalho Guedes

Secretário Municipal de Administração

Telma Maria de Jesus

Secretária Municipal de Saúde

Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 02/01/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Altair Carvalho Guedes, Secretário Municipal de Administração e de Telma Maria de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, foi empossada a Sr^ª. **Sanzia Sirleyde Amaral Menezes**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 6025656 SSP-BA, CPF 621.494.825-68, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **Diretora Administrativa** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

“Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada.

Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia”.

“Assim o prometo!”

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com a Autoridade Municipal competente.

Sanzia Sirleyde Amaral Menezes

Sanzia Sirleyde Amaral Menezes

Diretora Administrativa do Hospital Regional Antenor Alves da Silva

Altair Carvalho Guedes

Altair Carvalho Guedes

Secretário Municipal de Administração

Telma Maria de Jesus

Telma Maria de Jesus

Secretária Municipal de Saúde

Amélio Costa Júnior

Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL nº 0016/2017, 02 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Macaúbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS E O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Artigo 247, e,

CONSIDERANDO a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais; estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino; bem como, definir o Calendário Escolar Padrão para 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas pertinentes à renovação da matrícula, transferência nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º A matrícula dos alunos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental de unidades escolares da rede municipal que não asseguram a série subsequente dar-se-á em qualquer unidade escolar da rede municipal, conforme a existência de vaga, atendendo os critérios do cronograma da matrícula, em anexo.

§ 3º A matrícula de estudantes dos estabelecimentos das escolas vinculadas ocorrerá nos colégios, sob a responsabilidade do diretor, conforme divulgação do cronograma em anexo.

§ 4º A matrícula dos alunos das escolas vinculadas, que serão nucleadas em 2017, ocorrerá no Colégio-núcleo mediante transferência coletiva.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

Art. 2º - A Direção de cada unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando esses dados para lançamento e cadastro no Sistema do Censo Escolar 2017.

§ 1º Ao matricular o aluno, o estabelecimento de ensino torna-se responsável pelo seu Histórico Escolar, reconhecendo os estudos anteriores, ainda que tenham sido realizados em outras unidades de ensino.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar e manter atualizado o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema do Censo Escolar 2017, para tanto, utilizarão o Formulário e Ficha de matrícula Padrão, conforme anexo IV e V desta portaria.

§ 3º Nenhuma escola deve promover ou matricular alunos sem a comprovação do histórico escolar sob pena de abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

§ 4º No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno do estudante, a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 3º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites (máximo e mínimo) estabelecidos no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade do espaço físico de cada sala de aula.

Parágrafo Único - Não será confirmada a matrícula do estudante que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art. 4º - O estudante poderá ser transferido da unidade de ensino onde foi matriculado, antes de iniciada a quarta unidade, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 5º - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 6º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência. **(Conforme - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Capítulo IV).**

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2017.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 7º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, através da sala de recursos multifuncionais, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Parágrafo Único - Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na unidade escolar, encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar as seguintes documentações:

I - 2 fotos 3x4

II - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

III - Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;

IV - Cópia do Cartão do Bolsa Escola /NIT

V - Cópia do cartão do SUS

VI - Original e cópia do comprovante de residência;

VII - cópia do cartão de Vacinação para alunos ingressos na Educação Infantil;

VIII - Original e cópia da Cédula de Identidade e CPF para alunos ingressos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias, após realização da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

§ 2º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola de até 60 dias. Alertando-os que a efetivação da matrícula se dará mediante apresentação dos documentos.

§ 3º As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 9º Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 10º - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsável através da Carta de Renovação, que será entregue ao aluno, devendo ser devolvida à unidade escolar, sob pena de perda da vaga.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da matrícula de Educação Infantil

Art. 11º - A matrícula na Educação Infantil é direito do aluno 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

Parágrafo Único - A organização e nomenclatura da educação infantil dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no anexo III, desta Portaria.

Art. 12º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março de 2017.

Art. 13º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 14º - As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Seção II

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 15º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de (09) nove anos, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2017.

Parágrafo Único - As crianças de 05 (cinco) anos de idade, independente do mês do seu aniversário que no seu percurso educacional, estiverem matriculadas e freqüentaram a pré-escola poderão prosseguir no percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 16º - É obrigatória a matrícula dos alunos de 06 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental independente de ter freqüentado a Educação Infantil.

Art. 17º - As crianças de 06 (seis) anos de idade ou mais, que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do EF de nove anos.

Seção III

Da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 18º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 19º - Pautada da resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 3 de 2010, a escola poderá ofertar cursos de EJA nos Períodos escolares diurno e noturno, considerando as especificidades dessa modalidade no que se refere à idade e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete anos).

Art. 21º - A matrícula das turmas de Educação de Jovens e Adultos deve estar, obrigatoriamente, vinculada à Educação Básica, ou seja, ao colégio que oferece os níveis de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2017

Art. 22º - Fica estabelecido que o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017 a ser obedecido pelas Unidades Escolares Municipais será divulgado posteriormente.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

§ 1º O Calendário Escolar para o ano letivo 2017 terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º As escolas e os alunos contemplados com o Programa Mais Educação terão sua carga horária ampliada em três horas ou mais, para participação em oficinas.

§ 3º Em casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o Calendário Escolar Municipal Padrão, mediante documento fundamentado apresentado à Secretaria de Educação, poderão consultar sobre a possibilidade de estabelecer Calendário Escolar diferenciado do padrão para as unidades escolares de sua circunscrição.

§ 4º As consultas de que tratam o § 3º serão avaliadas, submetidas à apreciação e deliberação pela equipe da Secretaria, bem como, dos Conselhos Municipais e respondidas oficialmente.

§ 5º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 23º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Art. 24º - O estudante de zona rural, ou escolas vinculadas, deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura disponibiliza transporte escolar.

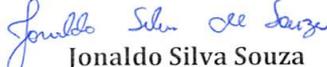
Art. 25º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2017 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 02 de janeiro de 2017.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas


Jonaldo Silva Souza
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

ANEXO I CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2017

MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL É a matrícula que permite o ingresso dos alunos à Educação Infantil (creches e pré-escola I e II)	10 a 12 de janeiro de 2017
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2016, e que permanecerão na mesma escola.	10 a 12 de janeiro de 2017
2. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Municipal Ensino em qualquer série para Ensino Fundamental e EJA.	10 a 12 de janeiro de 2017
3. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Macaúbas no ano de 2016, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	10 a 12 de janeiro de 2017
4. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2016 na Rede Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	10 a 12 de janeiro de 2017
5. Entrega da Matrícula inicial, pelo diretor, na Secretaria Municipal de Educação para validação das turmas e organização de carga horária.	16 a 20 de janeiro de 2017
6. Reorganização das turmas, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.	Até o término da 1ª unidade, expressa no calendário escolar

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Segmento	Nº de estudantes por turma	Observação
Educação Infantil Berçário	01 professora e 02 assistentes para cada 15 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Maternal I, II, III	01 professora e 1 assistente para cada 16 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Pré-Escola I e II	01 professor (a) e 1 assistente para cada 25 crianças.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano das escolas do campo/ classes multisseriadas	10 a 20 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
6º ao 9º ano	10 a 35 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Educação de Jovens e Adultos	10 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

Estágio I, II e III	10 a 30 alunos	Necessidades Educacionais
Estágio IV e V		Especiais diversas.



Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO III

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

	Creche (0 a 3 anos)				Pré-Escola (4 e 5 anos)	
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré -Escola I	Pré-Escola II
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 ano	3 anos	4 anos	5 anos

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
6 anos completos								

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EJA

EJA I		EJA II	
ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA	ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA
Estágio I	1º e 2º ano	Estágio IV	6º e 7º ano
Estágio II	3º e 4º ano	Estágio V	8º e 9º ano
Estágio III	5º ano	-	-

(Handwritten signatures)

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO IV

FORMULÁRIO RESUMO DE MATRÍCULA ANO - 2016

COLÉGIO / ESCOLA: _____

DIRETO/PROFESSOR: _____

INEP (Código o Censo) _____ N° de professores do 1° ao 5° ano _____ 6° ao 9° ano _____ EJA _____

N° de alunos da Educação Infantil

Creche (0 a 3 anos)					Pré-Escola (4 e 5 anos)		Total de alunos de Educação Infantil
Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré - Escola I	Pré-Escola II		
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	

N° de alunos do Ensino Fundamental

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos do Ensino Fundamental

N° de alunos da EJA

EJA I			EJA II		Total de Alunos da EJA
Estágio I (1º e 2º ano)	Estágio II (3º e 4º ano)	Estágio III (5º ano)	Estágio IV (6º e 7º ano)	Estágio V (8º e 9º ano)	

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

João Silva de Souza

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO V

ESCOLA :

LOCALIDADE:

DIRETOR/PROFESSOR:

TURNO:

TEL. P/ CONTATO:

ANO LETIVO:

FICHA DE MATRÍCULA

NOME DO ALUNO SEM ABREVIATURA	SEXO	NATURALIDADE	ANO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	FILIAÇÃO

Cor / Raça → Estabelecido pelo IBGE "Branca, Preta, Parda, Amarela e Indígena". N - Novato R - Repetente

ORDEM	PARTICIPA DE PROGRAMA SOCIAL				CERTIDÃO DE NASCIMENTO				DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	DATA DE INGRESSO NA ESCOLA	N	R	NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	COR / RAÇA
	SIM	NÃO	Nº DO NIS (RESPONSÁVEL)	Nº SUS	Nº CERTIDÃO NOVA	Nº	LIV.	FOL.						

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

Joséildo Silva de Souza

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0017/2017, 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre ato de nomeação dos membros para compor a equipe de apoio para realização do recadastramento dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade e ou aposentado com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adequação quanto à distribuição dos recursos humanos da Administração Pública, com vista à necessidade de zelar pelo interesse público;

CONSIDERANDO ainda, a observância das normas que regem a seara administrativa quanto a matéria em questão;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, por este Ato Administrativo, nomeados os membros para compor a equipe de apoio para realização do recadastramento dos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo:

1. *Altair Carvalho Guedes – Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;*
2. *Valdete Caldeira de Jesus – Secretaria de Educação;*
3. *Jamile Cristina Lessa de Almeida – Secretaria de Ação Social;*
4. *Cleidiana Pereira Costa – Secretaria de Saúde;*

Artigo 2º - Fica estabelecido que o recadastramento seja realizado no período de 09 a 25 de janeiro do corrente ano, na sede de cada secretaria acima mencionada.

Artigo 3º - Todos os servidores deverão dirigir-se à secretaria nas quais estão vinculados, munido de todos os documentos pessoais, inclusive àqueles relacionados a cursos realizados.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia ficará responsável pela realização do recadastramento dos servidores vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Obras e Infra-Estrutura e Secretaria de Transporte.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2017.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal